



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo n° 12466.000032/97-87
Recurso n° 327.607 Embargos
Acórdão n° **9303-01.195 – 3ª Turma**
Sessão de 26 de outubro de 2010
Matéria II - IPI - Classificação Fiscal
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

PERÍODO DE APURAÇÃO: 06/10/1993 A 09/09/1994

Constatada contradição entre os fatos e a decisão, acolhem-se os embargos.
Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para retificar o Acórdão n° CSRF/03-05.551, nos termos do voto da Relatora.

Carlos Alberto Freitas Barreto - Presidente

Judith do Amaral Marcondes Armando - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nanci Gama, Judith do Amaral Marcondes Armando, Rodrigo Cardozo Miranda, Gilson Macedo Rosenburg Filho, Leonardo Siade Manzan, Rodrigo da Costa Pôssas, Maria Teresa Martínez López, Susy Gomes Hoffmann e Carlos Alberto Freitas Barreto.

Relatório

A Alfândega de Vitória apresentou embargos apontando contradição no julgamento proferido por esta CSRF em razão de ter sido citada como solidária a sociedade empresária MMC AUTOMOTORES DO BRASIL, ao passo que no presente processo consta a empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando, Relatora

A Alfândega de Vitória solicitou informar se o acórdão nº 03-05.551, desta Terceira Câmara está correto, pois indica como empresa solidária a MMC AUTOMOTORES DO BRASIL, quando o processo em causa refere-se à MOTO HONDA DA AMAZÔNIA.

Revisando o inteiro teor do processo notei que desde a sessão de 13 de novembro de 2007, quando foi determinada a nulidade dos atos processuais para intimar os sujeitos passivos, os autos estavam equivocados, referindo-se sempre a MMC.

Proponho que seja anulado o processo desde então, corrigida a falha de minha parte, devendo ser intimado para ciência deste processo a MOTO HONDA DA AMAZÔNIA, seguindo depois o devido processo legal.

Judith do Amaral Marcondes Armando

Processo nº 12466.000032/97-87
Acórdão n.º **9303-01.195**

CSRF-T3
Fl. 904

CÓPIA